



Diário ficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marçionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO N.º 102/2022, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022: *Concede pensão por morte para dependente de servidora pública municipal falecida.*



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamento o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os Três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Pública. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por ela recebidos.

Gestor: Hermínio José Oliveira Mercês

Editor: Ass. de Comunicação PM Marçionílio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCIONÍLIO SOUZA



Gerado automaticamente
através de www.publisol.com.br





DECRETO N.º 102/2022, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede pensão por morte para dependente de servidora pública municipal falecida.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, combinado ainda com os artigos 25 a 31 da Lei Municipal nº 026/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Marcionílio Souza,

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Marcionílio Souza

DECRETA:

Art. 1º - Conceder, pensão por morte, conforme dispõe o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal observada à redação da Emenda Constitucional nº 41/03 e do art. 30, inciso I da Lei Municipal nº. 174/2008, ao senhor **ABIMAEEL SILVA ROSENDO**, inscrito no CPF nº 331.133.275-04 e portador do RG nº 3548601, dependente da servidora **KARLA ARAÚJO DOS SANTOS**, matrícula 0209, falecida em 03/04/2022.

Parágrafo único: a data de início do benefício deverá ser fixada na data do óbito da ex-servidora, conforme artigo 26 da Lei Municipal nº. 026/2018.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, em caráter integral, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Municipal nº 026/2018, correspondente totalidade dos proventos de aposentadoria percebida pela servidora à época do óbito, calculados a partir da média das maiores remunerações de contribuição correspondentes a 80% das competências a partir de julho de 1994, perfazendo o montante bruto total de **R\$ 3.983,15** (três mil e novecentos e oitenta e três reais e quinze centavos).

Parágrafo único: É assegurado o reajustamento da renda mensal do benefício para preservar seu valor real, conforme critérios e índices estabelecidos na Lei do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.





REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 de dezembro de 2022.

Hermínio José Oliveira Mercês
Prefeito Municipal

